

VIOLÊNCIA(S)



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Introdução

Lidar com as várias faces da violência é parte do cotidiano dos estagiários, defensores públicos, agentes, oficiais e demais funcionários da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. As diferentes manifestações dessa violência dependem do contexto social, cultural, político e econômico vivenciado pelos usuários que atendemos.

Uma das facetas mais comuns da violência permanece até os dias de hoje, como uma forma social de lidar com conflitos.

Porém, isto não está ligado de forma simples ao exercício do “mal” ou à ausência do “bem”, como fomos ensinados desde a infância. A violência, na realidade, é também uma construção social, ou seja, é uma forma de resolução de conflitos que a sociedade realimenta por interesses econômicos, éticos e políticos, os quais se expressam em várias esferas como a família e em outras relações humanas.

Nosso desafio, portanto, é reconhecer que a violência social e intrafamiliar (contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência), pensadas num contexto de sociedade, não são executadas de forma absoluta e exclusiva à vontade dos indivíduos. Há muitos fatores sócio-afetivos legitimados pela sociedade que justificam atos violentos e que precisam ser considerados e enfrentados adequadamente, à luz da horizontalidade dos Direitos Humanos. Todos nós temos responsabilidades diante de cada ato de violência.

Orientar a população sobre seus direitos é uma forma de prevenir a violência intrafamiliar e pode auxiliar na redução da exposição e no envolvimento de crianças nestas relações, diminuindo riscos de reprodução da violência. Os profissionais da Defensoria devem atuar na concretização de direitos por meio do conhecimento, orientação e acesso à legislação vigente.

Nesta cartilha vamos conhecer brevemente a conceituação e os tipos de violência intrafamiliar, as principais vítimas, alguns indicativos para a abordagem dos envolvidos no atendimento, a legislação de amparo e alguns serviços que a

sociedade oferece para o enfrentamento e intervenção, que devem ser acionados e articulados principalmente pelos profissionais atuantes nos Centros de Atendimento Multidisciplinares – CAM.

Conceito de violência intrafamiliar

O conceito de violência intrafamiliar inclui toda e qualquer forma de agressão causada entre pessoas que tenham vínculos familiares ou afetivos entre si e, também, vínculos decorrentes da convivência próxima. A violência intrafamiliar pode ser praticada contra o gênero feminino e masculino. É um tipo de violência que ocorre dentro de casa, nas relações entre as pessoas da família, entre homens e mulheres, pais, mães e filhos, entre jovens e idosos, além de eventuais cuidadores que podem estabelecer, mesmo que momentaneamente, um vínculo doméstico.

Exemplo de definição para este conceito, dado por Machado e Gonçalves (2003):

qualquer ato, conduta ou omissão que sirva para infligir, deliberadamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou econômicos, de modo direto ou indireto (por meio de ameaças, enganos, coação ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado (crianças, jovens, mulheres, homens ou idosos) ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência seja cônjuge ou companheiro marital ou ex-cônjuge ou ex-companheiro marital.

Esta definição implica a referência a vários crimes: violência doméstica, ameaça, coação, difamação, injúria, subtração de menor, violação de obrigação de alimentos, abuso sexual, homicídio e outros.

Tipos de violência

Violência física

Violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal, como por exemplo, lesões corporais e tortura. É o uso da força com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes. São comuns “murros” e “tapas”, agressões com diversos objetos e queimaduras por objetos ou líquidos quentes.

Violência psicológica

Violência psicológica consiste na conduta que cause dano emocional, diminuição da auto-estima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões. São exemplos de violência psicológica: ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

A violência psicológica ou “agressão emocional”, às vezes tão ou mais prejudicial que a física, é caracterizada por rejeição, depreciação, discriminação, humilhação, desrespeito e punições exageradas. Trata-se de uma agressão que não deixa marcas corporais visíveis, mas emocionalmente pode causar cicatrizes permanentes para toda a vida.

Violência verbal

A violência verbal normalmente se dá concomitante à violência psicológica, sendo considerada um subtítulo daquela. Alguns agressores verbais dirigem sua “artilharia” (xingamentos, palavrões, ofensas) contra outros membros da família, inclusive nos momentos em que estes estão na presença de outras pessoas estranhas ao lar.

Violência sexual

A violência sexual é entendida como qualquer conduta que constranja a vítima a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sexualidade; que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Exemplos: estupro e exploração sexual comercial.

Violência patrimonial

A violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da vítima, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Violência moral

A violência moral é aquela entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Também se dá de forma verbal, porém, o conteúdo das ofensas se dá prioritariamente em falsas acusações contra a vítima.

Negligência

A negligência configura-se quando os pais ou responsáveis falham em prover cuidados de saúde, nutrição, higiene pessoal, vestimenta, educação, habitação e sustentação emocional e, quando tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle.

Os diferentes tipos de violência intrafamiliar, em sua maioria não acontecem separadamente, estão intrinsecamente relacionados e podem ser concretizados em um único ato de violência. Alguns tipos são mais facilmente detectados do que outros. Contudo, as consequências de todos eles deixam marcas muitas vezes indelévels na vida de suas vítimas e familiares.

Violência intrafamiliar contra a mulher

A violência contra a mulher é estrutural e está presente em nossa sociedade desde os primórdios da civilização. Este tipo de violência é inerente aos sistemas patriarcal e capitalista, sendo usado como uma ferramenta de controle da vida, corpo e sexualidade de mulheres.

As mulheres sempre resistiram, e seguem resistindo, a este tipo de violência, tanto no âmbito individual quanto no coletivo. Sempre que uma mulher age dessa forma, desafiando ou denunciando a violência contra ela mesma ou contra mulheres de sua comunidade, está rompendo com o paradigma machista dominante e com o ciclo de violência contra a mulher.

A defesa da igualdade de gênero tem o amparo legal na Constituição Brasileira, promulgada em 1988, que estabelece no seu artigo 5º que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

A alta incidência da violência contra a mulher cometida no espaço doméstico e familiar e a luta das mulheres alcançou um marco jurídico fundamental que é a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Através desse instrumento, configura-se como Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher toda e qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, praticado por pessoa (homem ou mulher) com que a ofendida (somente a mulher) conviva no âmbito doméstico, ou que faça parte do seu âmbito familiar ou de qualquer relacionamento íntimo de afeto atual ou já encerrado.

A mulher em situação de violência doméstica deve ser orientada para comparecer à DDM (Delegacia de Defesa da Mulher) ou à delegacia comum para registrar o boletim de ocorrência e para efetuar a representação contra o agressor. A representação é a confirmação do interesse em processar criminalmente o agressor e é exigida em alguns crimes. O prazo para efetuar a representação é de seis meses a partir da data da agressão. Lavrado o boletim de ocorrência e feita a representação perante a autoridade policial, a ação judicial somente será arquivada a pedido da mulher perante o(a) juiz(a), após ouvido o(a) promotor(a) de justiça.

Violência intrafamiliar contra a pessoa com deficiência

A segregação das pessoas com deficiência fez parte da cultura das sociedades registradas historicamente, o que já caracteriza a presença de cenários graves de preconceito e violência contra esse segmento da população. Nos dias atuais ainda é muito difícil lidar com as minorias e com as diferenças existentes, fazendo parte dos movimentos sociais a luta pela equidade social (garantir a igualdade de oportunidades e direitos, mas considerando positivamente a existência das diferenças).

A falta de debate público e políticas sociais efetivas contribuem para que as pessoas com deficiência estejam potencialmente mais expostas a situações de violência - inclusive no âmbito intrafamiliar - tendo maior dificuldade em denunciar os abusos sofridos. Outro fator importante que devemos considerar é que, ainda nos dias de hoje, a falta de acessibilidade provoca a perda de autonomia das pessoas com deficiência, dificultando o rompimento com a situação de violência.

Podemos dizer que alguns fatores potencializam a vitimização da pessoa com deficiência, como a infância, o gênero feminino e a condição de pessoa idosa, que são fatores que por si só também caracterizam as possíveis vítimas, levando em consideração que o agressor procura estar em posição de poder em relação ao outro (poder de autoridade, social, econômico, etc.).

A informação contribui substantivamente para o empoderamento da população, por isso, faz-se necessário que as pessoas com deficiência e seus familiares conheçam os seus direitos e que a Defensoria Pública participe desse processo, garantindo tanto com ações judiciais quanto extrajudicialmente que esse público tenha direito à acessibilidade e demais direitos que compõem sua cidadania e os protegem da violência.

Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes

A violência intrafamiliar ou doméstica contra crianças e adolescentes é uma das várias expressões da questão social, considerada pelo Ministério da Saúde como um sério problema de saúde pública. Suas raízes estão associadas ao contexto histórico, social, cultural, econômico e político em que se inserem vítimas e agressores. Assim, este tipo de violência não pode ser compreendido somente como uma questão de conflitos interpessoais entre pais e filhos.

Há alguns anos, pensava-se que a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes era consequência de transtornos individuais, alcoolismo, toxicomania, fragilidades socioeconômicas ou educacionais, dentre outras de caráter individual. Contudo, segundo a literatura recente, passa a ser compreendida como uma questão multifacetada, caracterizada principalmente por aspectos sociais e culturais.

Tanto no Brasil como em várias partes do mundo, em diferentes culturas e classes sociais, independente de sexo ou etnia, crianças e adolescentes são vítimas cotidianas da violência doméstica. Os casos registrados em delegacias, conselhos tutelares, hospitais e institutos médico-legais são apenas um alerta; não revelam a verdadeira dimensão do problema. A cultura do silêncio e da omissão ainda é muito forte em nossa sociedade.

De acordo com as professoras Maria Amélia Azevedo e Viviane Guerra (USP/SP, 1989) a questão da violência doméstica contra crianças e adolescentes pode ser considerada

[...] todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que - sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico a vítima - implica de um lado, numa transgressão do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (AZEVEDO e GUERRA, 1989).

Segundo Day et. al. (2003) a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente passam a ser os novos paradigmas para o sistema de Justiça, para a sociedade e para o Brasil como um todo. A nova legislação, signatária da Doutrina da Proteção Integral, reconhece direitos à criança e ao adolescente, respeitando seu estágio de desenvolvimento. É uma das legislações mais avançadas do mundo, que pouco a pouco começa a ser implementada.

A violência contra crianças e adolescentes apresenta-se sob diversas formas, tanto que um sintoma ou sinal isolado não permite afirmar sua existência. Por isso, é fundamental o olhar atento e crítico dos profissionais e da sociedade frente aos problemas identificados, tanto de ordem física, sexual como emocional - procurando a sua correlação com o relato da possível vítima, dos familiares ou pessoas de sua convivência.

Violência intrafamiliar contra idosos

O número de idosos no Brasil está cada vez maior, mas algumas instituições e sujeitos ainda estão despreparados para lidar com questões próprias do envelhecimento, assim como condições psicológicas e sociais, o que contribui para o crescimento da violência contra idosos.

Fatores sociais como isolamento, casas de longa permanência, empobrecimento da população, dificuldades dos cuidadores ou dependência financeira dos membros da família, ampliam a possibilidade de ocorrência de violência, uma vez que torna o idoso mais vulnerável.

Em relação aos aspectos legais, a Constituição Federal impede qualquer forma de discriminação por idade e atribui à família, a sociedade e ao Estado o dever de amparar o idoso, assegurar sua participação na comunidade, defender sua cidadania e bem-estar e garantir seu direito à vida. Além disso, o crime cometido contra idosos é agravante da pena nos delitos previstos pelo Código Penal.

O Estatuto do Idoso transforma em lei o que deveria ser obrigação da sociedade. Estabelece que, ao chegar aos 60 anos, todos têm o direito de envelhecer com dignidade, e tanto o Estado, como a sociedade e a família têm obrigação de assegurar aos idosos do país liberdade e respeito, como pessoas humanas e sujeitos de direitos civis, políticos, individuais e sociais garantidos pela Constituição.

A maioria dos agressores de idosos é um familiar ou algum conhecido. Uma das queixas mais registradas é a violência patrimonial, que decorre da apropriação indevida dos bens do idoso através do uso da violência. Os idosos acabam permitindo que os agressores se apropriem de seus bens, pelo medo da solidão, da vida muitas vezes vulnerável em casas de longa permanência e clínicas geriátricas.

Os idosos maltratados, sendo mais vulneráveis que as demais faixas etárias, encontram-se muitas vezes inseguros e fragilizados e, por essa razão não procuram em primeira instância os serviços especializados. Sem o apoio de familiares e sem amigos, torna-se difícil e constrangedor procurar, sozinho, os serviços de segurança pública especializados.

Alguns idosos são, ainda, destituídos do poder de decisão, privados de ocupar um espaço físico próprio, do direito de escolha, da liberdade de expressão e do direito de envelhecer com saúde e plenitude de cidadania.

A presença ativa na vida social deve ser valorizada e estimulada junto aos idosos, mediante formas de convívio e expressão, em centros de comunidade, clubes de convivência, associações culturais, de lazer e esportivas, atividades de recuperação da história e habilidades de uma comunidade, valorizando-se a transmissão aos mais jovens de suas experiências e histórias de vida.

Para isso a rede de atendimento à pessoa idosa é fundamental e precisa estar articulada numa diversidade de serviços, como a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso.

O tratamento dispensado às pessoas em situação de violência intrafamiliar

Quando recebemos uma pessoa tentando romper o ciclo de violência, cabe a nós participar desse processo, realizando um atendimento de qualidade e comprometimento diante da sua situação.

Algumas vezes vamos perceber que uma pessoa pode dar início a um processo judicial para se desvincular da situação de violência, mas que tempos depois, desiste de levá-lo adiante. Esta situação é comum nos casos que envolvem violência e laços afetivos, sendo caracterizada, segundo estudos científicos, como um momento do perverso ciclo da violência.

Nas situações de violência intrafamiliar, devemos estar atentos para não fazer julgamentos baseados no senso comum, mas sim colaborar no processo de fortalecimento de cidadania da vítima para que se consiga estabelecer um cotidiano sem violência.

A vítima da violência intrafamiliar muitas vezes é conduzida a acreditar que é ela mesma a responsável pela violência sofrida, o que contribui para a construção de sentimentos de vergonha e culpa. Neste sentido, um atendimento inadequado pode colaborar para que esses sentimentos e condições éticas se cristalizem, colocando mais obstáculos para o rompimento do ciclo de violência. Num atendimento a uma vítima de violência, seja ela qual for, é importante, antes de tudo, que se constitua um ambiente sigiloso e acolhedor, que poderá indicar à vítima o respaldo à sua necessidade, sem julgamento, e sem que ela se sinta o “assunto do dia” na instituição.

Portanto, o atendimento deve ser realizado em um local que garanta o sigilo das informações que estão sendo reveladas, cumprindo o princípio da Psicologia e do Serviço Social no Art. 1, Item IX, da Deliberação CSDP 187, de 12/08/2010, bem como dos respectivos códigos de ética profissionais e resoluções dos conselhos federais de profissão.

A violência intrafamiliar é constantemente tratada como assunto da esfera privada das relações sociais, cabendo exclusivamente à vítima se desvencilhar

dessa situação. Porém, é responsabilidade também da sociedade e do Estado trazer essa temática ao campo público para garantirmos que todo cidadão tenha o direito a uma vida sem violência.

Serviços da Rede de Proteção que podem ser acessados

- CREAS (diversos públicos)

O que é? O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) configura-se como uma unidade pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.).

O que oferece? Atendimento psicológico, social e jurídico especializado a pessoas com direitos violados e suas famílias, inclusive vítimas de violência.

Violência contra mulher

- CRM – Centro de Referência da Mulher

O que é? O Centro de Referência é o espaço estratégico da política de enfrentamento à violência contra as mulheres, exercendo o papel de articulador dos serviços, organismos governamentais e não governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres e garantindo o acesso a outros serviços para as que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero.

O que oferece? Atendimento psicológico, social e jurídico a mulheres vítimas de violência, tendo ou não registrado boletim de ocorrência.

- Casa Abrigo

O que é? As Casas Abrigo oferecem atendimento temporário para mulheres em risco de morte. Os endereços são sigilosos para garantir a segurança e integridade física da mulher.

O que oferece? Assistência integral à mulher que tenha necessidade de acolhimento residencial, em virtude de risco de morte.

- Delegacia de Defesa da Mulher – DDM

O que é? Delegacia especializada no atendimento a mulheres vítimas de violência.

O que oferece? Registro de denúncias (ocorrências), investigação criminal, solicitação de medidas protetivas ao juízo competente, encaminhamento para outros órgãos de proteção.

- Disque 180

O que é? Este serviço oferecido pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República que esclarece as vítimas sobre seus direitos e mostra onde e como obter ajuda. Funciona 24 horas, todos dias da semana, inclusive aos finais de semana.

O que oferece? Informações gratuitas via telefone

Violência contra crianças e adolescentes

- Conselho Tutelar

O que é? Órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O que oferece? Acolhimento e averiguação de denúncias, aplicação de medi-

das de proteção a crianças e adolescentes e medidas aos pais, requisição de serviços públicos

- Delegacia Especializada

O que é? Delegacia especializada no atendimento a criança e adolescentes que sofreram violência.

O que oferece? Registro de denúncias (ocorrências), investigação criminal, encaminhamento para outros órgãos de proteção.

- Disque 100

Violência contra pessoas com deficiência

- Delegacia de Polícia

O que é? Atendimento a cidadãos vítimas de violência.

O que oferece? Registro de denúncias (ocorrências), investigação criminal, encaminhamento para outros órgãos de proteção.

Violência contra idosos

- Delegacia Especializada

O que é? Delegacia especializada no atendimento a idosos vítimas de violência.

O que oferece? Registro de denúncias (ocorrências), investigação criminal, solicitação de medidas protetivas ao juízo competente, encaminhamento para outros órgãos de proteção.

- Centro de Referência do Idoso

O que é? Serviço de referência, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa.

O que oferece? Atendimento de modo individual e coletivo estimula a participação social. É espaço difusor de conhecimento e intercâmbio de experiências inovadoras, objetivando fortalecer as políticas públicas e disseminar práticas qualificadas para os demais parceiros da rede de proteção ao idoso. Além da atenção direta aos idosos; é referência para qualificação institucional e defesa dos direitos, mantendo estratégias de trabalho articulado com a rede de proteção social ao idoso.

Referências bibliográficas

AZEVEDO, M. A. & GUERRA, V. N. A. Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. Iglu Editora: São Paulo, 1989.

DAY, V. P.; LISIEUX, E. B. T; ZORATTO, P. H.; AZAMBUJA, M. R. F, MACHADO, D. A.; SILVEIRA, M. B.; DEBIAGGI, M.; REIS, M. G.; CARDOSO, R. G.; BLANK, P. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. Rev. psiquiatr. Rio Gd. Sul, Porto Alegre, v. 25, supl. 1, Abril 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 02 de julho de 2014. "<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-81082003000400003>"

MACHADO, C. & GONÇALVES, R. A. Violência e Vítimas de Crimes. Coimbra: Quarteto, 2003.

Autor: Marco Antônio de Oliveira Branco

Organização: Assessoria Técnica Psicossocial e Comissão de Estudos Interdisciplinares

Revisão: Assessorias Criminal e Cível

Setembro de 2014

AGENTES DE DEFENSORIA
ASSISTENTES SOCIAIS,
PSICÓLOGAS/OS E
SOCIÓLOGAS/OS



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO